



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE
ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI,
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES,
PINHEIRAL E PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB
O Nº28.579.118/0001-35, DE ACORDO COM
AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os comerciários que sejam empregados no comércio varejista nos municípios de **Barra do Piraí, Eng. Paulo de Frontin, Mendes, Pinheiral e Piraí.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: Será concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2021 um reajuste salarial equivalente a 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2021, para quem recebe acima do piso.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$1.270,00** (um mil, duzentos e setenta reais), a partir de 01.03.2021 e até 28.02.2022.

Parágrafo segundo - Durante o período de experiência de até **90 dias** o piso salarial será o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo terceiro - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após 01/03/2020, ou seja, após o último reajuste concedido pela norma coletiva anterior.

Parágrafo quarto - Aos empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

Parágrafo quinto - As diferenças salariais devidas pela aplicação dos reajustes salariais e do piso, a partir de 01/03/2021, poderão ser pagas em 03(três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira junto com o salário de julho, a segunda com o salário de agosto e última com o salário de setembro de 2021, incluindo as diferenças relativas aos empregados comissionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA: Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um adicional mensal de **R\$ 42,50** (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO : as diferenças de valores devidas ao operador de caixa, serão pagas na forma do parágrafo quinto da cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME: O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado à manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTE: O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCÍARIO: É reconhecida a terceira segunda feira do mês de agosto como Dia do Comerciarío sendo considerado, por isso, feriado.

Parágrafo Primeiro - Os comerciários poderão trabalhar nesse dia e, os que trabalharem, terão folga remunerada, a ser gozada no dia de seu aniversário, se este dia recair de segunda a sexta feira. Se o dia do aniversário recair num sábado, domingo ou feriado, o funcionário aniversariante terá direito a folga remunerada no dia útil imediatamente seguinte. Em não sendo gozada a folga durante o período de vigência da presente Convenção, em troca do trabalho no dia do comerciário, relativo ao ano de 2021, o dia será devido em dobro.

Parágrafo Segundo - As partes promoverão pesquisa junto aos comerciários de Barra do Piraí, através do IFEC do Rio de Janeiro, com a finalidade de ratificar o interesse, da categoria, em trocar o trabalho do Dia do Comerciarío pela folga no dia do aniversário, prevalecendo o resultado que apontar maioria simples.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com permissão por analogia ao disposto no artigo 6º. da lei 12.790/2013 (lei do comerciário)

resolvem manter, em parceria, o **Convenio Médico e Odontológico**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convenio Médico e Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e declarada como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente, durante o período de vigência desta Convenção, sem que nada seja descontado dos salários de seus empregados, a importância de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) **por empregado**, para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, através do site



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

www.secbp.org ou por meio de depósito identificado na conta corrente da entidade, ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial, de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, com início de pagamento em 10/04/2021.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, a contribuição de que trata essa cláusula ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A assistência Médica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Barra do Piraí, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, **filiados ou não** ao sindicato de empregados.

Parágrafo sétimo - O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo oitavo - Os comerciários de Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade ao Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos a presente contribuição ainda serve para custear parte das despesas com o pagamento de auxílio



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

MEI	R\$ 50,00
Microempresas (ME)	R\$ 300,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 450,00
Empresas de Grande Porte	R\$ 750,00

Parágrafo único - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31/07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de natal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO: Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida ou ampliada a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2021: Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 06 de dezembro a 31 de dezembro de 2021 será o seguinte:

Dia 06/12 a 10/12	(segunda à sexta)	8h30m às 19h	
Dia 11/12	(sábado)	8h30m às 18h.	
Dia 13/12 a 17/12	(segunda à sexta)	8h30m às 20h.	
Dia 18/12	(sábado)	8h30m às 20h	
Dia 19/12	(domingo)	8h30m às 18h	
Dia 20/12 a 24/12	(segunda à sexta)	8h30m às 21h	
Dia 27/12 a 30/12	(segunda à quinta)	8h30m às 18h30m	
Dia 31/12	(sexta)	8h30m às 17h	



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DATAS ESPECIAIS: Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio, será de 8h30 as 19h30, de segunda a sexta-feira; de 8h30 as 18h aos sábados e de 9h às 14h nos domingos que recaírem naquelas semanas, sendo certo que as horas laboradas nos domingos autorizados nesta cláusula serão pagas com acréscimo de 80% (Oitenta por cento) ou compensação com 01 (um) dia de folga.

Parágrafo único - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar aos seus contadores e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– HORAS EXTRAS: Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50%, excluindo o trabalho aos domingos, cujos valores serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula décima terceira deste instrumento.

Parágrafo primeiro - As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar no domingo dia 19/12/2021, incluindo os comissionados, a título de gratificação, uma importância correspondente ao total das horas trabalhadas neste dia, acrescidas de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PAGAMENTO DE LANCHE: As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de 06 de dezembro a 31 de dezembro de 2021, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, pago no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA: Para todos os empregados deverá haver um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS:

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Empregados no Comércio as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados que o enviará em correspondência registrada com AR ou mediante protocolo de entrega na própria empresa.

Parágrafo único: As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS: O SICOMERCIO deverá participar de todos os acordos coletivos que venham a ser propostos pelas empresas do comércio varejista nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio, convocar o Sindicato Patronal com antecedência de 10 dias para participar das reuniões relativas à negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS: O comércio lojista poderá funcionar aos sábados até às 18h, sendo todas as horas laboradas após 12h30min desses dias das semanas, pagas com acréscimo de 50%, em caráter indenizatório, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos) para os empregados que recebem o piso.

Parágrafo primeiro: para os empregados que recebam acima do piso salarial, independentemente da quantidade de horas extras laboradas após as 12h30min horas de sábado, respeitando-se o limite máximo de 05,30h (cinco horas e meia) de prorrogação, será garantido um pagamento mínimo de 5 horas e meia, acrescidas de 50%.

Parágrafo segundo: para aquelas empresas que ao invés de pagar as prorrogações das horas de sábado após as 12h30min, aplicam o sistema de compensação destas horas em datas anteriores ou posteriores, desde que dentro do mês, fica mantida esta condição.

CLAUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica vedado o trabalho aos domingos no comércio lojista, com exceção dos domingos constantes dos horários especiais previstos nas cláusulas 12ª e 13ª deste instrumento, exceto nos municípios e distritos da base territorial do Sindicato Patronal reconhecidos notadamente como polos turísticos, sendo a folga do comerciário obrigatória no dia útil consecutivo ao domingo laborado, respeitando a CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADOS: Fica autorizado o trabalho, nos termos das alterações introduzidas pela Lei número 13.467/2017 nos feriados dos dias 23 de abril e 20 de novembro devendo os empregados que trabalharem nestas datas gozarem de um dia de folga através do regime de compensação a ser praticado dentro do período do mês trabalhado.

Parágrafo único: A não concessão da folga no prazo previsto importa na obrigação ao pagamento das horas laboradas acrescidas de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FAMILIAR: Na forma estatutária (art.7º, parágrafo único, letra “c” do Estatuto Social) **é sócio contribuinte** do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e região, **todo aquele empregado no comércio** que ingressa na entidade apenas para fins de acesso aos benefícios e serviços por ela oferecidos e prestados.

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão de seus empregados, **que não sejam sócios efetivos** (já que estes pagam a mensalidade social prevista na cláusula décima oitava) e que por força das disposições do caput desta cláusula tenham acesso aos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato de Trabalhadores, e que nesta condição se tornam associados contribuintes da entidade, uma quantia mensal correspondente a 3% (três por cento) de seu salário base, com vistas a manter a parte que



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

cabe a entidade de classe nas despesas mensais com atendimentos médicos e odontológicos e ainda os benefícios de indenização por morte, cesta básica e cesta natalidade, sendo que os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Para que sejam feitos os descontos acima mencionados, todos os empregados, que assim o desejarem, terão que autorizar por escrito ao empregador o referido desconto.

O empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, e Valença, listagem com os dados de todos os funcionários que autorizaram tal desconto.

Os empregados que não autorizarem, por escrito, para que a Empresa desconte percentual referente ao auxílio familiar estão, automaticamente, isentos de tal obrigação colocando, desta forma, a desobrigação da Empresa em desconta-los.

Parágrafo terceiro: COLÔNIA DE FÉRIAS: – Somente com a comprovação do pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o sócio contribuinte terá direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento.

Parágrafo quarto: Somente autorizando o desconto do Auxílio Familiar previsto nesta cláusula, os empregados farão jus aos seguintes benefícios:

1 - AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Associado	- R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Esposa	- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Filhos até 18 anos	- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Em razão do estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus, excepcionalmente, os valores previstos para o auxílio funeral de associados efetivos ou contribuintes, esposas e filhos, ficam reduzidos a 50% daqueles previstos na tabela acima até 28.02.2023 ou até o controle da pandemia.

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL:

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite dos últimos 6 meses
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

2 - CESTA BÁSICA:

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

3 - CESTA NATALIDADE:

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc.Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) e do beneficiário
- Holerite com o desconto social dos últimos 06 meses
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PONTO ELETRÔNICO: Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25/02/2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, mediante esta Convenção Coletiva de Trabalho firmados com o sindicato de empregados com a participação do sindicato patronal.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA– MULTA: Em razão da exigência das disposições do inciso VIII, do artigo 613 da CLT, por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 10% (Dez por cento), do piso da categoria, por empregado.

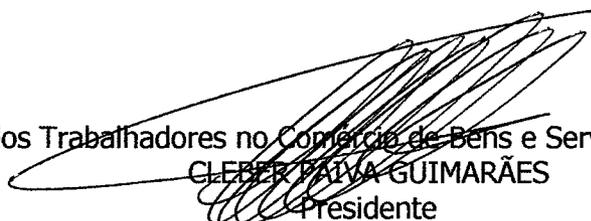
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACESSO: As Empresas colaborarão com o Sindicato laboral facilitando o acesso de representantes em seus estabelecimentos, em horários que não atrapalhem o comércio, possibilitando a sindicalização de seus empregados, bem como entrega de circulares, sem delongas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 12 meses, a partir de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo ÚNICO – Fica ajustado entre os celebrantes, que será de responsabilidade do Sindicato Laboral o procedimento pertinente ao protocolo da presente Convenção Coletiva através do Sistema Mediador, ficando, ainda, responsável pela comunicação ou envio do demonstrativo ao Sindicato Patronal do cumprimento de todo o procedimento.

Barra do Pirai, 01 de março de 2021

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai


CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d


Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai

JORGE GUILHERME AIDA AÍEX

Presidente

CPF.569.297.737-00